



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Requerimento	Entrada na secretaria	DESPACHO	Presidente
	Em ____/____/2021	Aprovado na Sessão de Data: ____/____/____	1º. Secretário
N.º ____/2021	Protocolo	EMENTA: REQUER à Mesa Diretora desta Doutra casa, que encaminhem ao Exmo. Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, setor competente, para que realize estudos para implementação do Programa Desembarque Seguro no âmbito do Município de Campina Grande/PB e seus Distritos.	
	Adiado p/ Próxima Sessão em ____/____/____		Presidente

Senhor Presidente,

No uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha requerimento em que é sugerida ao prefeito Providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do chefe do Executivo, que não caibam em projeto de iniciativa do vereador, solicito a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Exmo. Sr. Bruno Cunha Lima Branco, digníssimo Prefeito Municipal;

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Doutra casa, que encaminhem ao Exmo. Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, setor competente, para que realize estudos para a implantação do

Programa Desembarque Seguro

De acordo com a Lei ordinária Municipal Nº 4551 – 23 de julho de 2007; Lei ordinária Municipal Nº 5466 – 10 de fevereiro de 2014; Lei ordinária Municipal Nº 6924 – 14 de maio de 2018, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e seus Distritos.

Tal solicitação se faz necessária a fim de facilitar o Desembarque Seguro, estabelecendo normas para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência em período noturno, em qualquer área atendida no transporte coletivo, no Município de Campina Grande/PB.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

É considerada pessoa com deficiência aquela definida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas respectivas alterações e atualizações. É considerada idosa pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, no termo da Legislação Federal. É considerada mulher, para os fins deste projeto, tanto a mulher cisgênero quanto transexual.

Os condutores dos veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Campina Grande/PB, após às 20 (vinte) horas, poderão parar os ônibus para possibilitar o desembarque dos usuários acima especificados em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

As paradas fora dos pontos podem ser realizadas a partir das 20 (vinte) horas até o término do serviço do transporte urbano em suas rotas, incluindo domingos e feriados.

Da decisão desta casa legislativa, dê-se conhecimento à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, Sr. Carlos Magno Dunga Júnior, sito a Rua Cazuza Barreto – Estação Velha, Campina Grande - PB, CEP.: 58410-012.

Da decisão desta casa legislativa, dê-se conhecimento ao Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, setor competente, Exmo. Sr. Félix Araújo Neto, sito a Rua Nossa Sra. de Lourdes, Nº 85 – Bairro do Jardim Tavares, Campina Grande - PB, CEP. 58402-045

JUSTIFICATIVA:

Através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, setor competente, para que realize estudos para a implantação do

Programa Desembarque Seguro

De acordo com a Lei ordinária Municipal Nº 4551 – 23 de julho de 2007; Lei ordinária Municipal Nº 5466 – 10 de fevereiro de 2014; Lei ordinária Municipal Nº 6924 – 14 de maio de 2018, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e seus Distritos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Este Projeto de Lei tem como objetivo implementar o Programa Desembarque Seguro, que apresenta uma forma simples, mas eficaz de o Poder Público contribuir para a segurança dos campinenses. O principal objetivo do programa é oportunizar o encurtamento da distância percorrida pelos usuários do transporte coletivo, que muitas vezes residem ou trabalham em locais muito distantes das paradas regulamentadas e, portanto, precisam percorrer longas distâncias, em período noturno, para chegar ao seu destino final.

Essa distância, somada a locais nem sempre bem iluminados e à presença de terrenos baldios, ambos os elementos comuns nos bairros do município, como relatado pela comunidade, favorece uma condição de insegurança, que pode contribuir para a ocorrência de crimes como assaltos, assédios sexuais, estupros, ameaças e outras violências que já foram registradas no município nesses contextos, segundo os próprios munícipes.

Conforme os relatos recebidos, destacamos que a previsibilidade das paradas regulamentadas, no contexto apresentado, também pode ser um fator de risco, posto que possibilita o planejamento por parte dos autores dos possíveis delitos.

O requerimento aqui em apreço pretende beneficiar exclusivamente mulheres, idosos e pessoas com deficiência, posto que são grupos vulneráveis da nossa sociedade, seja por seus atributos físicos ou pelas relações de poder simbólicas a eles atribuídas.

Assim, com o objetivo de proteger esses usuários, os condutores dos ônibus das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano de Campina Grande/PB, quando estiverem em trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte) até o encerramento da linha, se solicitados pelos passageiros, deverão parar o ônibus para possibilitar o desembarque dos usuários especificados em qualquer local seguro, de parada permitida, mesmo que no referido local indicado não haja ponto regulamentado.

Sabe-se que a criação e instituição do programa não devem inibir, por si só, a ocorrência dos crimes mencionados, mas com toda a certeza irão contribuir para a diminuição dos fatores que os favorecem, além de aumentar a sensação de segurança dos usuários mais vulneráveis do transporte coletivo.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Pelo acima exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui numa forma deste Poder Legislativo cumprir sua função de atender aos anseios populares, contribuir para o aperfeiçoamento das políticas municipais de segurança pública e prezar pela segurança dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade.

“Ano em homenagem ao Saudoso Genival Lacerda”.

Lei Ordinária Nº 7.898, 05 de abril de 2021.

Campina Grande, 05 de maio de 2021.

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”.


Fabiana Gomes
Vereadora

Gabinete do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco;	Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande/PB
Procuradoria Geral do Município de Campina Grande.	Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
CODECOM – Coordenadoria de Comunicação da PMCG	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA
Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP	
Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280	